



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 199ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h06 do dia 22 de junho de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

A sessão foi precedida de manifestações em registro pelo início do mandato do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. Fez uso da palavra: Bruno de Luca Drago pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional - IBRAC e Raquel Mendonça – Representando a Comissão de Defesa da Concorrência da OAB-DF.

JULGAMENTOS

3. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandini, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luis Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius Miranda de Castro e Wagner Tavares dos Santos

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur; Daniel Tinoco Douek; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Vitor Werebe, Marmel Wolf dos Anjos; Elislean Bueno Ravache; João Ricardo Borba Gonçalves; Évinin Franciele Zanini Cecchin; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Fabrício Antonio Cardim de Almeida; Paulo Leonardo Casagrande; Fernando Cappelletti Venafre; Frederico Wellington Jorge; Graciele Schatzmann, João Eduardo Braz de Carvalho; Leonardo Maniglia Duarte; Nayara Mendonça Silva e Souza; Lea Jenner de Faria; Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Luiz Fernando Michalak Santos; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Maria Eugenia Novis de Oliveira; Tito Amaral de Andrade; Giuliano Domit Od Rocha; Marina Zapparoli Beretta; Naiara de Oliveira; Olavo Zago Chinaglia; Paulo Justiniano de Souza; Reginaldo Fabrício dos Santos; Rodrigo Souza Mentos de Araújo; Pedro Miranda Roquim; Vicente Coelho

Araujo, Natalia Peppi, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Alan Flores Viana, Pablo Augusto Antunes, Thiago Munaro Garcia e outros.

Relator: Luis Henrique Bertolino Braido

Voto-Vista: Lenisa Rodrigues Prado

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

O Processo foi retirado de Pauta a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.004540/2021-10

Requerentes: Compass Gás e Energia S.A. (Compass), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Tiago Lemos de Oliveira, Anna Binotto Massaro, Vinícius Marques de Carvalho e outros.

Terceiros Interessados: Associação Brasileira das Indústria de Vidro (ABIVIDRO), Associação de Associação Brasileira de Empresas e Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP), Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGAS)

Advogados: Carolina Paladino Nemoto, Fabio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini, Eric Hadmann Jasper, Diego Herrera Alves de Moraes, Ana Malard Veloso, Felipe Fernandes de Sousa Reis, Olavo Zago Chinaglia, Mylena Augusto de Matos.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

O Presidente indeferiu questão de ordem manifestada pelo advogado Olavo Zago Chinaglia da terceira interessada Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGás). Manifestaram-se oralmente Fabio Francisco Beraldi pela terceira interessada Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO); Felipe Fernandes de Sousa Reis pela terceira interessada Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE); Olavo Zago Chinaglia pela terceira interessada Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGás); e Vinicius Marques de Carvalho pela requerente Compass Gás e Energia S.A.

Após voto do Conselheiro Relator pela aprovação sem restrições e pelo compartilhamento do voto e da decisão do Tribunal com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o Ministério de Minas e Energia, bem como com as companhias distribuidoras locais das quais a Gaspetro é atualmente acionista, a saber: Gás de Alagoas S.A. (Algás); Companhia de Gás da Bahia (Bahigás); Companhia Brasiliense de Gás (Cebgas); Ceg-Rio (Naturgy); Companhia de Gás do Ceará (Cegás); Companhia Paranaense de Gás (Compagas); Companhia Pernambucana de Gás (Copergás); Companhia de Gás do Amapá (Gasap); Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (GBD); Companhia de Gás do Piauí (Gaspisa); Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. (Goiasgás); Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul (MSgás); Companhia Paraibana de Gás (PBgás); Companhia Potiguar de Gás (Potigás); Companhia Rondoniense de Gás (Rongás); Companhia de Gás de Santa Catarina (SCgás); Sergipe Gás S.A. (Sergas); e Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás).

O Conselheiro Luis Braido apresentou voto vogal pela aprovação com restrições e aplicação de medidas unilaterais, manifestando-se para que a Compass e as demais empresas do Grupo Cosan, que atuem ou venham a atuar no mercado de comercialização de gás, abstenham-se, por cinco anos a partir do julgamento, de celebrar qualquer novo contrato de comercialização de gás junto a consumidores do mercado livre, nas regiões em que o grupo Cosan detiver o controle ou poder para indicar membro de diretoria ou de conselho de administração na companhia local concessionária de serviço de distribuição de gás, bem como para que ocorra a alienação das 12 empresas regionais de distribuição, apresentadas pelas requerentes, em até três anos a partir do julgamento do plenário. O Conselheiro Gustavo Augusto acompanhou o Relator pela aprovação sem restrições, e fez algumas considerações para aprovar a operação, quais sejam: a) vedação, por parte da empresa Compass e empresas coligadas, de atuar nos elos de produção, exploração e transporte da cadeia do gás natural; b) prosseguimento e cumprimento do pacote de desinvestimento apresentado pela própria Compass, nos

termos dos documentos constantes nos autos, por meio do qual a parte se comprometeu a vender 12 das 18 CDLs objeto da operação, bem como para que em caso de descumprimento dos desinvestimentos informados ao Cade nos autos, pelas Requerentes, o Cade poderá suscitar a aplicação do art. 91 da Lei 12.529/2011, ensejando a revisão da aprovação pelo Tribunal. O Conselheiro Victor Oliveira Fernandes acompanhou o Conselheiro Relator pela aprovação sem restrições, e sugeriu a incorporação, no voto do Relator, das sugestões trazidas pelo Conselheiro Gustavo Augusto. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto vogal pela aprovação com restrições, com a exigência de desinvestimento das 12 empresas regionais de distribuição, apresentadas pelas requerentes, no prazo de 3 anos. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se acompanhando o Conselheiro Luis Braidó. O Presidente do Cade acompanhou o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator manifestou-se pela concordância de incorporação ao voto das sugestões apresentadas pelo Conselheiro Gustavo Augusto.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a sem restrições, bem como determinou o compartilhamento do voto e da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro Luis Braidó, o Conselheiro Sérgio Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado.

2. Ato de Concentração nº 08700.005053/2021-74

Requerentes: Empreendimentos Pague Menos S.A, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, e Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A

Advogados: José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Luiz Antonio Galvão, André Luís Menegatti, Marcio Dias Soares, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Renata Fonseca Zuccolo e outros.

Terceiro interessado: Drogaria São Paulo S.A.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, Bruno de Luca Drago.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Artech do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luis Idalgo de Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Tatiana Lins Cruz, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Mauricio Schaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Saldanha, Thomas Benes Felsberg, Isabela Braga Pompilio, Victor Hugo Gebhard de Aguiar, Luciano Augusto Barreto de Carvalho Filho, Antônio Carlos de Paulo Morad, Damiana Rodrigues Costa, Fabrício Dias Rodrigues, Nelson Aguiar Cayres e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Impedida a Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Manifestaram-se oralmente Fabrício Dias Rodrigues pelos representados Evandro Luis Idalgo de Oliveira, João Alberto Gomes e Marco Aurélio Caviola; e Helena Vasconcelos de Lara Resende pelo representado José Roberto Bossolani. Manifestou-se, também, o representante do Ministério Público junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Após voto do Conselheiro Relator pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, I, c/c art. 21, incisos I, III e VIII, da revogada Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, I, c/c §3º, I, a, c e d, da ora vigente Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Albano de Abreu Lima Júnior – 150.000 UFIR; Evandro Luiz Idalgo Oliveira – 150.000 UFIR; João Alberto Gomes – 250.000 UFIR; José Roberto Bossolani – 200.000 UFIR; Márcio Antônio Simões Rocha – R\$ 1.016.315,37; Marco Aurélio Caviola – 200.000 UFIR; Roberto Moure de Held – 200.000 UFIR; e Valdiney Barboza Bonfim – 250.000 UFIR; manifestou-se ainda pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos Compromissários Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S.A. (atual denominação de Arteche do Brasil Ltda.) e das pessoas físicas Ailton Fabiano Vendramini, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Jr., Angélica Maria Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Franco Bechere, José Wagner Dêgelo, Kasutomo Matsushita, Lázaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado e Renato de Souza Meirelles Neto, em vista do cumprimento, dos Termos de Compromisso de Cessação; bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo, em razão do óbito, em relação aos Representados Nádia Aparecida dos Santos Rezende e Kasutomo Matsushita. O julgamento do Processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. Aguardam os demais.

5. Processo Administrativo nº 08700.004287/2019-80

Representante: Cade *ex officio*.

Representados: Arian Mesdaghi, Makioka e Toshiro Imoto.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo administrativo em relação aos representados Arian Mesdaghi, Makioka e Toshiro Imoto, por insuficiência de provas; bem como determinou a correção da Certidão de Julgamento do Plenário do Tribunal do Cade, da 176ª Sessão Ordinário de Julgamento, que por equívoco constou a extinção da punibilidade do Sr. Arian Mesdaghi, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D'Agostin, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina-SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldi Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Piraí Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaira Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto

Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto JA Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda., Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard, Sérgio Schulze, Sandro Paulo Tonial, Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé, Bernardo Linhares Marchesini, Andre Luis Bettega Joaquim e outros.

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e Ângela Ramos Pinheiro

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do pedido de reapreciação e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S.A., CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantin, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni, Marcelo, Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martinez, Levy Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon, Marcos Drummond Malvar, Pedro Henrique Araujo Santiago, Ana Paula Genaro da Silva, Mariana Carvalho Craveiro,

Teixeira Moreira Juliana Andrade Litaiff, Theófilo Miguel de Aquino, Diogo Maron Pinheiro Alves, João Felipe Achcar de Azambuja e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Após voto do Conselheiro Luiz Hoffmann pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração opostos por Sandra Maria Campos e CEMPRE Apoio Educacional Ltda., considerando a intempestividade, bem como pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em conjunto por Royal Química Ltda., Wade Dovalle e Edoardo Miro Daelli, dando parcial provimento tão somente para ajustar a multa imposta à Royal Química para o valor de R\$ 33.024.195,97. O julgamento do Processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. Aguardam os demais.

Os itens 8 e 9 foram julgados em bloco.

8. Requerimento nº 08700.000032/2017-86

Requerente: Banco Citibank S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra

Relator: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do Despacho da Presidência nº 66/2022.

9. Requerimento nº 08700.005648/2017-43

Requerente: Banco Soci t  G n rale Brasil S.A. (BSGB)

Advogados: Marcel Medon Santos e Jo o Paulo Salviano Almeida da Costa

Relator: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Decis o: O Plen rio, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessac o, nos termos do Despacho da Presid ncia n  67/2022.

10. Requerimento n  08700.002588/2019-79

Requerente: Magna do Brasil Produtos e Servi os Automotivos Ltda. (atual denomina o de Magna Closures do Brasil Produtos e Servi os Automotivos Ltda.), Magna International Inc. e Agnaldo Cervone.

Advogados: Marcelo Proc pio Calliari, Marcel Medon Santos, Natan Maximiano Munhoz e Lu sa Pereira Mondeck e outros

Relator: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Decis o: O Plen rio, unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessac o, nos termos do Despacho da Presid ncia n  69/2022.

11. Requerimento n  08700.008088/2017-89

Requerente: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A

Advogados: Jos  Carlos da Matta Berardo, Vin cius Pinheiro R. L. de Barros, Fernanda Von Borowski M. Marques

Relator: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Decis o: O Plen rio, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessac o de conduta, nos termos do Despacho da Presid ncia n  70/2022.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 65/2022 (Acesso Restrito), nº 71/2022 (Processo nº 08700.003654/2021-42), nº 72/2022 (Processo nº 08700.000726/2021-08) nº 73/2022 (Processo nº 08700.000149/2021-46), nº 74/2022 (Processo nº 08700.002914/2020-81) e 75/2022 (Processo nº 08700.002715/2019-30), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 8/2022 (Processo nº 08700.006681/2015-29), apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 5/2022, Despacho Decisório nº 7/2022, Despacho e Decisório nº 8/2022 (Processo nº 08700.006512/2021-37), apresentados pelo Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Despachos Decisórios nº 5/2022, nº 7/2022 e nº 8/2022 (Processo nº 08700.006512/2021-37), apresentados pelo Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Despacho Decisório nº 10 (Processo nº 08700.006299/2021-63), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Ato de Concentração 08700.006299/2021-63

Requerentes: CSN Cimentos S.A. e LafargeHolcim (Brasil) S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Terceiro Interessado: Cimento Tupi S.A. – Em Recuperação Judicial

Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a prorrogação do prazo legal por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 88, § 9º, inciso II da Lei nº 12.529/2011.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h18 do dia 22 de junho de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal nos seguintes itens da ata, cuja respectiva decisão consta nos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10 e 11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 28/06/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 28/06/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1076897** e o código CRC **FE69F289**.

Referência: Processo nº 08700.000015/2022-14

SEI nº 1076897